



LEI Nº 9.079, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores de Caxias do Sul para a Legislatura 2025/2028, em:

I - R\$ 18.742,91 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), para o/a Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul; e

II - R\$ 15.801,63 (quinze mil oitocentos e um reais e sessenta e três centavos), para os demais Vereadores.

§ 1º O Vereador que não participar da Ordem do Dia perderá o equivalente a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios mensais, salvo se justificada a ausência na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º Nos casos de doença comprovada, o Vereador perceberá a totalidade dos subsídios, deduzida do pagamento a parcela que a este título eventualmente lhe for paga pela Previdência Social.

§ 3º Os subsídios dos Vereadores serão revisados anualmente por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de reposição inflacionária.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Caxias do Sul perceberão, a título de 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano, o valor equivalente a 1 (um) subsídio mensal.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos do cálculo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Fará jus aos direitos previstos neste artigo o Vereador que se licenciar nos termos dos incisos I, II, IV, V e VI do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

§ 4º O Vereador que tiver o seu mandato extinto perceberá de imediato o 13º subsídio proporcional aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio do mês correspondente.

§ 5º Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, ao Vereador que exercer a



suplência na Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Caxias do Sul, 9 de janeiro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 09/01/2024 às 16:02
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1290.265.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1290.265.2024.